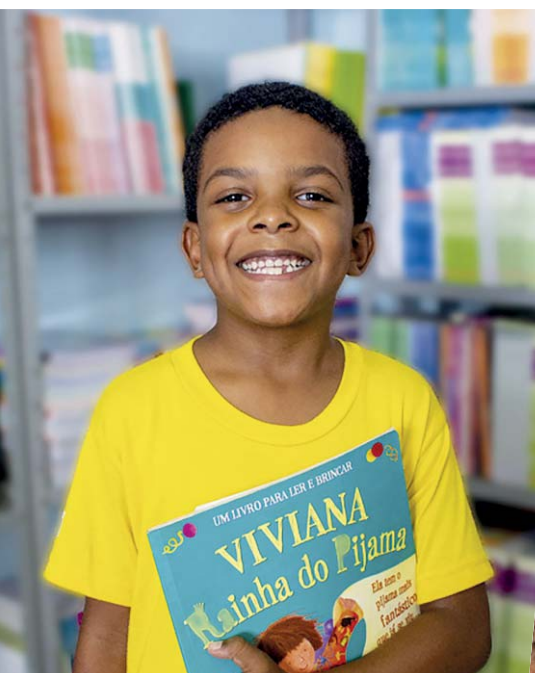


+ educação



+ obras



+ saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Terça-feira, 18 de julho de 2023 | Ano I | Edição nº 45A

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

+ sustentabilidade



+ tecnologia



+ segurança



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	12
Homologação / Adjudicação	25
Atas de registro de preço	32
Dispensas	34





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 996/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º - Concluir o Processo Administrativo Disciplinar em nome do servidor Sr. RICARDO ALEXANDRE NICOLAU, Matrícula nº 10233, pela Comissão processante ter julgado com base nos fatos apurados e levando em consideração o relatório realizado foi configurado desobediência aos ditames da Legislação Estatutária, razão pela qual, com fulcro no que estabelece a Lei Complementar nº066/2021, deliberou a DEMISSÃO do servidor público supracitado.

Art.2º - Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 18 de Julho de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

**JONAS HENRIQUE
RODRIGUES:1179
8760673**

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

Assinado de forma digital por JONAS
HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=A3 VALID RFB VS, ou=AR SAFE CERT,
ou=Presencial, ou=18928698000175,
cn=JONAS HENRIQUE
RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.07.18 17:36:39 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE Nº 031/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI - ME NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Srº **Nilo Cesar Do Vale Baracho**, brasileiro, portador do Registro Geral MG-4645217 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 681.771.606-30, Secretário Municipal de Obras Srº **Antonio Carlos Bernardo**, brasileiro, portador do Registro Geral MG 14.577.122, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 068.310.216-89 e Secretário Municipal de Educação Srº **Junior Fraga Bastos**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI - ME**, situada na Rua Polycarpo Ribeiro da Cunha, nº 147 – Bairro Gleba Alberto de Barros Cobra, na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, Cep: 37.554-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.452.992/0001-62, neste ato representada pelo seu representante legal a Srª. **Silvia Daniele Rosa Faria**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral Nº MG 7.173.753 SSP/MG, inscrita no CPF/MF Nº 012.836.846-24, residente e domiciliado na Av. Pinto Cobra, Nº 1.000, Apto. 01, Bairro Novo Horizonte, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP.: 37.554-142, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
CLÁUSULA PRIMEIRA:**DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA**
DO ESCOPO DO FORNECIMENTO

Fica acrescido ao contrato o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR /HORA
18	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ. - VEICULOS LEVE CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: VALOR EM HORA.	HS	R\$ 119,33

CLÁUSULA SEGUNDA:**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

NILO CESAR
DO VALE
BARACHO:681
77160630
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Nilo César do Vale Baracho
Secretário Municipal De Saúde

Digitally signed by NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
Date: 2023.07.11 16:15:40 -03'00'

JUNIOR FRAGA
BASTOS:08090
128807
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Junior Fraga Bastos
Secretário Municipal De Educação

Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.07.11 15:31:38 -03'00'

Itajubá-MG, 11 de julho de 2023.
ANTONIO CARLOS
BERNARDO:06831
021689
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Antonio Carlos Bernardo
Secretário Municipal De Obras

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
BERNARDO:06831021689
Data: 2023.07.14 12:02:40
-03'00'

CENTRO AUTOMOTIVO
COMENDADOR
EIRELI:09452992000162
CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI - ME
Silvia Daniele Rosa Faria
Representante legal

Digitally signed by CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI:09452992000162
Date: 2023.07.14 14:32:59 -03'00'

VISTO: PROJU

RODRIGO
GUIMARA
ES BRAGA

Digitally signed by RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2023.07.17 13:13:31 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99898-6949 / (35) 99899-3852 | licitaitajuba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO NO 074/2004

De um lado, **O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, no 500, bairro Estiva, Estado de Minas Gerais, com CEP no 37500-279, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e, de outro, **EXPRESSO VALÔNIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.040.746/0001-07, estabelecida na Avenida Padre Lourenço, no 1.072-A, bairro São Sebastião, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com CEP no 37.502-454, neste ato, devidamente representada pelo seu administrador, senhor **CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO**, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, e quando mencionadas em conjunto, simplesmente denominadas **PARTES**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal no 2.498, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal no 3.577, de 3 de março de 2004, c/c o permissivo contido no artigo 65, inciso II, linha "d", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) provocou uma sensível redução do número de passageiros que utilizavam o transporte público coletivo gerido exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**, comparando-se os relatórios dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022;

CONSIDERANDO que essa redução do número de passageiros provocou uma consequente queda de faturamento e que as ações de redução de custos, efetivadas nos anos de 2020, 2021 e 2022 levadas a efeito pela **CONCESSIONÁRIA**, não produziram o resultado na mesma proporção;

CONSIDERANDO a notória elevação dos preços dos insumos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação e manutenção dos serviços de transporte público, em especial, a alta dos preços dos combustíveis e produtos derivados do aço;

CONSIDERANDO o direito conferido pela norma de regência quanto a revisão anual do cálculo da tarifa, o fazendo através da planilha integrante ao Decreto Municipal no 3.577/2004;

CONSIDERANDO, contudo, que, após estudos elaborados pelo **CONCEDENTE**, através da Comissão constituída para fins de Estudos Orçamentários, Financeiros e Jurídicos do Contrato de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural do Município de Itajubá, conforme Portaria no 131, de 27 de janeiro de 2021, conclui-se que a aplicação pura e simples da metodologia de revisão do preço tarifário utilizada pela referida planilha diante do cenário anormalidade provocado pela Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), diante da redução de passageiros e alta dos insumos, majoraria o preço da tarifa para valor excessivamente elevado, contrariando o princípio da modicidade tarifária,

CONSIDERANDO que a majoração do preço da tarifa para valor excessivamente elevado implicaria, num curto prazo, na própria falência do sistema de transporte público coletivo, vez que inibiria o acesso da população economicamente mais necessitada a esse meio de transporte diante precária capacidade de pagamento da população assalariada que dele necessita e, mesmo, tempo reduziria ainda mais a quantidade de usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONSIDERANDO, a proposta de redução do valor da tarifa das linhas urbanas e rurais do sistema para R\$ 4,00 (quatro reais), sendo que, quando o pagamento for realizado por meio de bilhete eletrônico, a tarifa será de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), visando o estímulo ao uso do transporte público, bem como a geração aos usuários de uma economia significativa em seus gastos diários

CONSIDERANDO o caráter essencial do serviço de transporte público coletivo, o qual obriga a **CONCESSIONÁRIA** a mantê-lo em funcionamento, conforme previsto em Contrato e no Processo Licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, conforme norteiam os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Função Social da Empresa, que não se pode exigir o cumprimento integral do Contrato, ora-aditivado, no período de anormalidade, sob pena de comprometer a sobrevivência da **CONCESSIONÁRIA** e, ao mesmo tempo, prejudicar a execução do serviço de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO, portanto, o papel do Estado de se fazer presente na preservação da Ordem Pública, através da regulamentação e regularização dos serviços essenciais;

As **PARTES** resolvem celebrar, na melhor forma de direito, o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO NO 074/2004**, o fazendo mediante as seguintes cláusulas e condições que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO.

1.1. O **CONCEDENTE** se compromete a conceder a **CONCESSIONÁRIA**, durante os exercícios de 2023 e 2024, subsídio mensal no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), não reajustável, para custear a diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário.

1.2. A concessão do subsídio de que trata a cláusula 1.1, fica condicionada à aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Itajubá.

1.3. O **CONCEDENTE**, através de sua Prefeitura, se obriga a assegurar a dotação orçamentária prévia e necessária ao cumprimento da obrigação ora assumida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDUÇÃO DO VALOR DA TARIFA EM 2023 E 2024.

2.1. Em razão da concessão do subsídio mensal estabelecido neste Aditivo, as **PARTES** acordam que o valor atual da tarifa do transporte público coletivo, no âmbito do Município de Itajubá disposto no Decreto Municipal nº 8.774, de 28 de outubro de 2021, sofrerá redução e ficará congelado para os anos de 2023 e 2024 e ainda se manterá igual tanto para o transporte urbano quanto para o rural, passando a ser praticado nos seguintes valores:

Cartão Transcard: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), tanto no rural como no urbano.
Dinheiro: R\$ 4,00 (quatro reais), tanto no rural como no urbano.

2.2. Aos estudantes será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa estabelecida no item anterior, nos horários escolares, condicionada à aquisição da passagem através do cartão Transcard e à apresentação de suas carteiras de estudante ou identificação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO.

3.1. O subsídio mensal será apurado através de relatório que contenha a estratificação dos passageiros transportados no mês anterior, quilometragem rodada (produtiva e improdutiva), a receita tarifária auferida e os custos totais do serviço, incluindo os fixos e variáveis, o qual será enviado, até o 5º dia útil, pela **CONCESSIONÁRIA**, devidamente assinado pelo seu representante legal.

3.2. O relatório enviado pela **CONCESSIONÁRIA** será validado previamente pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através do seu Departamento Municipal de Trânsito, a fim de que seja utilizado como documento válido para cálculo do subsídio disposto neste Aditivo.

3.3. Para apuração do valor do subsídio mensal, o **CONCEDENTE** deverá obter o valor da tarifa bruta que levará em conta o custo por quilômetro rodado dividido pelo índice de passageiros por quilômetro (IPK), atualizados mensalmente. Após a obtenção da tarifa bruta, deverá ser calculada a diferença entre ela e a tarifa que se pretende cobrar dos usuários, aqui definida como tarifa vigente, que será de R\$ 4,00, assim obteremos a diferença tarifária. Finalmente, será multiplicada a diferença tarifária pelo total de usuários pagantes do mês, encontrando, assim o valor do subsídio mensal que será repassado à empresa, observado o teto de valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

3.4. Em razão da ausência de reajuste e posterior redução do valor da tarifa de transporte público para o exercício de 2023 e 2024, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato, e considerando a previsão de revisão anual da tarifa no mês de janeiro, de acordo com o Decreto Municipal no 3.577/2004, o subsídio será apurado mensalmente, a partir de janeiro do corrente ano.

3.5. O montante acumulado no período de janeiro de 2023 até o mês anterior ao da sanção e publicação da lei municipal autorizativa deverá ser pago pelo **CONCEDENTE** em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO.

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a manter em plena atividade a quantidade mínima de linhas de transporte coletivo, em conformidade com a Ordem de Serviço anexa, que faz parte integrante deste Aditivo para todos os fins de direito - ANEXO I

4.1.1. Para a fiscalização quanto ao correto cumprimento das linhas/horários, o **CONCEDENTE** poderá utilizar-se, além do trabalho de fiscalização humana, de meios e instrumentos tecnológicos, tais como, mas não limitado, instalação de chips nos veículos da frota e monitoramento via GPS/Satélite, dentre outros.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete, ainda, a manter em plena atividade linhas de transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

coletivo para atendimento da população aos sábados, domingos e feriados, em conformidade com a demanda de passageiros nesse dia.

4.3. Serão disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA** uma frota total de 20 (vinte) veículos, sendo 18 (dezoito) veículos em operação e 2 (dois) veículos reservas.

4.4. As condições dispostas nesta Cláusula não impedem ou restringem a implantação de novas linhas, para melhor atendimento à população, desde que precedido de estudo técnico de viabilidade e equilíbrio econômico-financeiro que levará em consideração a nova demanda de passageiros, a alteração do quantitativo da frota a ser disponibilizada, o valor da tarifa, a produção quilométrica e os custos do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INVESTIMENTOS (CONTRAPARTIDAS).

5.1. Obrigações da Concessionária:

5.1.1. Manter a tarifa congelada para 2023 e 2024 nos valores ora pactuados desde que não sobrevenha nenhum evento imprevisível ou de consequências imprevisíveis capaz de aumentar ainda mais o ônus da Empresa.

5.1.2. Entregar a bilhetagem eletrônica com validadores V6 no prazo de 90 dias após a celebração do termo aditivo.

5.1.3. Disponibilizar para a população aplicativo de previsão de horários de ônibus no prazo de 90 dias após a celebração do termo aditivo.

5.1.4. Manter o mesmo número de viagens e frota para 2023 e 2024, desde que não sobrevenha nenhum evento imprevisível ou de consequências imprevisíveis capaz de aumentar ainda mais o ônus da Empresa.

5.2 Obrigações do Poder Concedente:

5.2.1. Suspensão temporária do prazo para cumprimento das obrigações previstas no primeiro termo aditivo ao contrato de concessão (celebrado em 05/7/2019) até o dia 31/12/2024, quando será definido novo cronograma de cumprimento pelas partes.

5.2.2. Concessão de subsídio mensal de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser pago no quinto dia útil de cada mês, desde janeiro de 2023. O montante acumulado de janeiro de 2023 até o mês anterior ao da sanção e publicação da lei municipal autorizativa do subsídio em questão deverá ser pago de uma única vez no prazo de 15 dias contados a partir da publicação da referida lei

5.2.3. Verificar e aferir as gratuidades concedidas pelo poder concedente evitando possíveis fraudes.

5.2.4. Promover o cadastramento de todas as gratuidades do sistema, no prazo de 30 dias após a celebração deste termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 70 11 elou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONCEDENTE**, responsabilizando-se a **CONCESSIONÁRIA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

As PARTES ratificam as demais cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO NO 074/2004**, bem como, ainda, do **TERMO ADITIVO** firmado em 5 de julho de 2019, as quais não foram modificadas e que não estejam em conflito com as cláusulas ora ajustadas.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, ao qual deverá ser dada a publicidade nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Itajubá/MG 13 de julho de 2023.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=1370448600180, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
Date: 2023.07.17 15:20:59 -03'00'

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

CRISTIANO
PAIVA
CONSTANTINO
:02929158611

Assinado de forma digital
por CRISTIANO PAIVA
CONSTANTINO:02929158
611
Dados: 2023.07.13
17:38:51 -03'00'

EXPRESSO VALÔNIA LTDA.

Cristiano Paiva Constantino
Administrador

VISTO PROJU:

RODRIGO
GUIMARA
ES BRAGA

Digitally signed by RODRIGO
GUIMARAES BRAGA
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física
A3, ou=VALID, ou=Presencial,
ou=18926696000175,
cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2023.07.17 15:17:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL

**ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL**

Data: 07/07/2023

Prefixo	Rota	Linhas: de Segunda a Sábado			
1302	Ida/Volta	Santa Rosa	x	Rebougeon	Via Rodovia
3102	Ida/Volta	Rebougeon	x	Santa Rosa	Via Varginha
3503	Ida/Volta	Rebougeon	x	Medicina	Via Piedade/Ilhéus
4102	Ida/Volta	Santa Rosa	x	Jardim das Nações	Via Rodovia
4101	Ida/Volta	Santa Rosa	x	Jardim das Nações	Via Varginha
2402	Ida/Volta	Cruzeiro/Prefeitura	x	Cafona	Via Jardim das Colinas
1603	Ida/Volta	Santa Rosa	x	Novo Horizonte	Via Rodovia
7703	Ida/Volta	Goiabal	x	Mercado Municipal	Via Ano Bom/Prefeitura
7704	Ida/Volta	Freires	x	Mercado Municipal	Via São Pedro
7702	Ida/Volta	Rio Manso	x	Mercado	Via Ano Bom/Varginha
6101	Ida/Volta	Novo Horizonte	x	Santa Rosa	Via Varginha
8701	Ida/Volta	Rodoviária	x	Ano Bom	Via N.S. Auxiliadora
3201	Ida/Volta	Rebougeon/Nova Canaã	x	Cruzeiro/Prefeitura	Via Santa Luzia
7705	Ida/Volta	Mercado	x	Anhumas	Via Medicina
7707	Ida/Volta	Mercado	x	Jerivá	Via Vila Isabel
7706	Ida/Volta	Mercado	x	Ponte Sto. Antonio	Via Varginha
7701	Ida/Volta	Mercado	x	Rancho Grande	Pessegueiro
3503 - B	Ida/Volta	Mercado	x	Ilhéus	Via Piedade

Qtde.	Rota	Linhas: Domingos e Feriados			
1	Ida/Volta	Norte	x	Sul	Eixo
2	Ida/Volta	Leste	x	Oeste	Eixo
As rotas deverão contemplar todos os bairros de Itajubá.					

Frota Operante: 18

Frota Reserva: 2

Frota Total: 20

MASSOUD
NASSAR
NETO:0297856
4644

Digitally signed by MASSOUD NASSAR
NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=17861584000192, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR
NETO:02978564644
Date: 2023.07.12 16:16:15 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social



Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Acordo de Cooperação

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS.

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede nesta cidade, na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900, neste ato representado pelos Senhor Secretário Municipal **JOSÉ FERNANDO GRASSI BISSACOT**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 7689037 SSP/SP, inscrito no CPF nº 310.616.056-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Braz, 693, Pinheirinho, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **COOPERANTE**, e, de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**, doravante denominado SEBRAE-MG, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 329, Bairro Nova Granada, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.589.137/0001-63, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **AFONSO MARIA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 454.191.246-43 e pelo Diretor de Operações, Sr. **MARDEN MARCIO MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob o nº 545.245.636-89, doravante denominado **2º COOPERANTE**,

CONSIDERANDO:

- (I) o art. 169 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, que estabelece que o Município pode apoiar e estimular os serviços de geração e difusão de conhecimento e tecnologias;
- (II) o art. 198 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, que estabelece que o Município incentivará o desenvolvimento científico, assim como a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológica voltados preponderantemente para a solução de problemas locais;
- (III) o art. 205 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, que estabelece que o Município pode estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;
- (IV) o evento “Minas Solar Itajubá 2023” tem por objetivo inserir, de forma competitiva e sustentável, pequenos negócios de Itajubá na cadeia de geração distribuída de energia solar fotovoltaica proporcionando a oportunidade de apresentação e simulação de tecnologias práticas, além da geração de networking e negócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- (V) que a presente parceria não envolve transferência de recursos, nem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, mas tão somente a disponibilização do espaço físico do Teatro Municipal Christiane Riera para realização do evento “Minas Solar Itajubá 2023”, os quais foram julgados viáveis de serem realizados pelas Secretarias Municipais de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio e Cultura e Turismo;
- (VI) que o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 2º, inciso II e 5º, do Decreto Municipal nº 6.549/2017, estabelecem ser o acordo de cooperação o instrumento hábil a formalizar as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.549/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mútua cooperação para realização do evento “Minas Solar Itajubá 2023”, no Município de Itajubá, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Anexo, que constitui parte integrante indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1. São obrigações comuns aos Partícipes:
- 2.1.1 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;
- 2.1.2 Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;
- 2.1.3 Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da Coletividade, inclusive em seus sítios da internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e confundam com promoção de natureza pessoal.
- 2.2. São obrigações do 1º COOPERANTE (MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ):
- 2.2.1. Disponibilizar o espaço físico do Teatro Municipal Christiane Riera para realização do evento “Minas Solar Itajubá 2023” nas datas e horários conforme Plano de Trabalho;
- 2.2.2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando ao 2º Cooperante quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

2.3. São obrigações do 2º COOPERANTE (SEBRAE/MG):

- 2.3.1.** Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades;
- 2.3.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do presente;
- 2.3.3.** Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a realização e/ou participantes do evento cumpram fielmente as normas de segurança, sanitárias, fiscais, etc., inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local do evento;
- 2.3.4.** Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados ao 2º Cooperante, não estabelecendo qualquer vínculo com o 1º Cooperante;
- 2.3.5.** Se, por qualquer circunstância, o 1º Cooperante venha a ser acionado por responsabilidade do 2º Cooperante, fica, desde logo, autorizado a proceder à denúncia da lide ao 2º Cooperante, que se obriga a assumir o polo passivo a relação processual;
- 2.3.6.** Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia da lide, o 2º Cooperante obriga a intervir como assistente do 1º Cooperante, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades do parceiro ensejará o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos do Cooperante;
- 2.3.7.** Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes dos ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao 1º Cooperante qualquer responsabilidade;
- 2.3.8.** Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;
- 2.3.9.** Proceder ao controle de acesso do público ao evento e a eventuais espaços fechados que venham a ser montados no local, obedecendo aos limites quantitativos estabelecidos pelas autoridades competentes;
- 2.3.10.** Divulgar a logomarca do 1º Cooperante, como apoiador institucional, em seu sítio eletrônico, mídias sociais, bem como nos materiais de comunicação visual e painéis relativos ao evento;
- 2.3.11.** Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 2.3.12.** Cumprir as exigências de transparência previstas no Decreto Municipal nº 6.549/2017, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.3.13.** Proceder ao registro de fotos e vídeos do evento, nos diferentes espaços, em horários distintos e em todas as datas de sua realização, para compor o relatório de execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS PENALIDADES**

- 3.1.** O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 6.549/2017 e da Lei Federal nº 13.019 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções ao 2º Cooperante:

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Gisele Paz Lima e Alves e Andresa Cristina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6372-67C9-9080-1D5F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- 3.1.1. Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pelo 2º Cooperante no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- 3.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos, quando verificadas irregularidades na celebração e/ou execução da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;
- 3.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração e/ou execução da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efetivo ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
- 3.2. O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa do 2º Cooperante e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.549/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos, responsabilizando-se cada parte pelo adimplemento das obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento constantes no Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente acordo entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e terá duração até o dia 8 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, proporcionalmente ao regramento contido no inciso XVI do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2019;
- 6.2. O ajuste será rescindido a qualquer tempo em decorrência de infração legal ou descumprimento das obrigações ora pactuadas;
- 6.3. Nas hipóteses previstas acima, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da extinção do presente Acordo de Cooperação;
- 6.4. Este Termo somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, não sendo possível a alteração do objeto ajustado.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhães e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Gisele Paz Lima e Alves e Andresa Cristina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6372-67C9-9080-1D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhães e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Gisele Paz Lima e Alves e Andresa Cristina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6372-67C9-9080-1D5F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. A gestão e o acompanhamento da execução do presente acordo dar-se-á pela pelos seguintes representantes dos partícipes:
- (I) Sr. José Fernando Grassi Bissacot, portador do CPF 310.616.056-04, Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, pelo Município de Itajubá.
 - (II) Sra. Andresa Cristina da Silva, portador do CPF 101.550.546-51, Analista Técnico, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. Em razão do presente acordo não envolver transferência de recursos financeiros, nem comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, fica o Cooperante dispensado da prestação de contas, conforme disposto no art. 77 do Decreto Municipal nº 6.549/2017, dada a baixa complexidade desta parceria, obrigando-se, contudo, proceder ao registro de fotos e vídeos do evento, nos diferentes espaços, em horários distintos e em todas as datas de sua realização, para compor o relatório de execução do objeto, conforme item 2.3.18 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

- 9.1. Toda e qualquer divulgação da parceria será realizada de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades ou servidores públicos ou quaisquer pessoas físicas pertencentes à organização da sociedade civil cooperante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, conforme disposto no inciso XVII, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Gisele Paz Lima e Andresa Cristina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6372-67C9-9080-1D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Gisele Paz Lima e Andresa Cristina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6372-67C9-9080-1D5F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Itajubá/MG, 11 de julho de 2023.

JOSÉ FERNANDO GRASSI BISSACOT

Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
1º Cooperante

AFONSO MARIA ROCHA

Representante Legal
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS –
SEBRAE/MG
2º Cooperante

MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES

Representante Legal
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS –
SEBRAE/MG
2º Cooperante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6372-67C9-9080-1D5F> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6372-67C9-9080-1D5F



Hash do Documento

2857B98610763ED96F1A0B35AA6AFC5DE9A7E15C3BD7841855EA56255A9CF949

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2023 é(são) :

- ☒ Gisele Paz Lima e Alves (Diretora SCTI) - ***.931.166-** em 17/07/2023 13:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ciencia.tecnologia@itajuba.mg.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 17 2023 13:24:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.4121418 Longitude: -45.435981 Accuracy: 15.536

IP 177.200.96.133

Assinatura:



Hash Evidências:

CC0D63E523F030A181F55193EC29941AFFC18246F64B35EA7D1E850A2B033DD6

- ☒ Marden Marcio Magalhaes (Diretor) - ***.245.636-** em 17/07/2023 12:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Andresa Cristina da Silva (Analista Técnico) - ***.550.546-** em 14/07/2023 10:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Andresa.Silva@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 14 2023 10:25:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)



Geolocation Latitude: -22.4224547 Longitude: -45.4610403 Accuracy: 12.442

IP 187.72.244.28

Assinatura:

Hash Evidências:

15ABA10F72F1901FA38C3D41477D94BE6A64B12AFE1E9F497E72A4C16E411099

☒ Afonso Maria Rocha (Diretor) - ***.191.246-** em 14/07/2023 09:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) substituir conforme acordo entre as partes, não excedendo 30 (trinta) dias, referente aos Equipamentos: INDREL: SN 55402 RC 430 D.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de **R\$ 28.123,50 (vinte oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM DESOBSTRUÇÃO DE CONDENSADOR, LIMPEZA DE BORNES DE CONTATO, LIMPEZA EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS VENTILADORES DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA. CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC POR COMPARAÇÃO EM (01) PONTO DE MEDIÇÃO 4°C E AJUSTES GERAIS. CÂMARA DE VACINAS INDREL, MODELO RVV11D SERIAL 37686 FABRICAÇÃO 13/11/2012 PATRIMÔNIO 45700 - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES	R\$ 1.675,00	R\$ 1.675,00
02	01	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM DESOBSTRUÇÃO DE CONDENSADOR, LIMPEZA DE BORNES DE CONTATO, LIMPEZA EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS VENTILADORES DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, TROCA DE 02 BATERIAS SS. CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC POR COMPARAÇÃO EM (01) PONTO DE MEDIÇÃO 4°C E AJUSTES GERAIS. CÂMARA DE VACINAS INDREL, MODELO RVV440Dss SERIAL 59105 FABRICAÇÃO 28/01/2021 PATRIMÔNIO 65048 - POLICLÍNICA GASPAR LISBOA	R\$ 8.050,00	R\$ 8.050,00
03	01	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM DESOBSTRUÇÃO DE CONDENSADOR, LIMPEZA DE BORNES DE CONTATO, LIMPEZA EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS VENTILADORES DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, TROCA DE JOGO DE DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, TROCA DE CHAVE GERAL. CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC POR COMPARAÇÃO EM (01) PONTO DE MEDIÇÃO 4°C E AJUSTES GERAIS. CÂMARA DE VACINAS INDREL, MODELO RVV440Dss SERIAL 43244 FABRICAÇÃO 05/03/2015 PATRIMÔNIO 52259 - POLICLÍNICA AMILCAR PELLON - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES	R\$ 2.455,00	R\$ 2.455,00
04	01	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM DESOBSTRUÇÃO DE CONDENSADOR, LIMPEZA DE BORNES DE CONTATO, LIMPEZA EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS VENTILADORES DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA, TROCA DE MICRO MOTOR DO EVAPORADOR, TROCA DE CARREGADOR. CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC POR COMPARAÇÃO EM (01) PONTO DE MEDIÇÃO 4°C E	R\$ 2.034,00	R\$ 2.034,00

NILO CESAR
DO VALE
BARACHO:68
177160630

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:
03337497900

Assinado digitalmente por JOAO FERNANDO RAPCHAM
Data: 2023.07.18 17:41:12
Certificado: 03337497900

Página 2 de 5

			AJUSTES GERAIS. CÂMARA DE VACINAS INDREL, MODELO RVV11D SERIAL 37687 FABRICAÇÃO 30/11/2012 PATRIMÔNIO S/N - ESF ZONA RURAL I		
05	01	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM DESOBSTRUÇÃO DE CONDENSADOR, LIMPEZA DE BORNES DE CONTATO, LIMPEZA EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS VENTILADORES DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, TROCA DE 02 BATERIAS SS. CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC POR COMPARAÇÃO EM (01) PONTO DE MEDIÇÃO 4°C E AJUSTES GERAIS. CÂMARA DE VACINAS INDREL, MODELO RC430Dss SERIAL 58933 FABRICAÇÃO 18/01/2021 PATRIMÔNIO 65047 - POLICLÍNICA AMILCAR PELLON - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES	R\$ 4.770,00	R\$ 4.770,00
06	01	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM DESOBSTRUÇÃO DE CONDENSADOR, LIMPEZA DE BORNES DE CONTATO, LIMPEZA EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS VENTILADORES DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, TROCA DE LED VERDE. CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC POR COMPARAÇÃO EM (01) PONTO DE MEDIÇÃO 4°C E AJUSTES GERAIS. CÂMARA DE VACINAS INDREL, MODELO RVV880Dss SERIAL 35458 FABRICAÇÃO 29/07/2011 PATRIMÔNIO 42967 - POLICLÍNICA AMILCAR PELLON - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES	R\$ 1.655,00	R\$ 1.655,00
07	01	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM DESOBSTRUÇÃO DE CONDENSADOR, LIMPEZA DE BORNES DE CONTATO, LIMPEZA EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS VENTILADORES DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, TROCA DE CHAVE GERAL. CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC POR COMPARAÇÃO EM (01) PONTO DE MEDIÇÃO 4°C E AJUSTES GERAIS. CÂMARA DE VACINAS INDREL, MODELO RVV440Dss SERIAL 37688 FABRICAÇÃO 30/11/2012 PATRIMÔNIO S/N - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES (CCZ)	R\$ 2.005,00	R\$ 2.005,00
08	01	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM DESOBSTRUÇÃO DE CONDENSADOR, LIMPEZA DE BORNES DE CONTATO, LIMPEZA EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS VENTILADORES DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, TROCA DE MEMBRANA POLILED. CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC POR COMPARAÇÃO EM (01) PONTO DE MEDIÇÃO 4°C E AJUSTES GERAIS. CÂMARA DE VACINAS INDREL, MODELO RVV440Dss SERIAL 43245 FABRICAÇÃO 05/03/2015 PATRIMÔNIO 52258 - POLICLÍNICA AMILCAR PELLON - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES	R\$ 1.703,50	R\$ 1.703,50
09	01	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM DESOBSTRUÇÃO DE CONDENSADOR, LIMPEZA DE BORNES DE CONTATO, LIMPEZA EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS VENTILADORES DE CONDENSADOR E EVAPORADOR. CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC POR COMPARAÇÃO EM (01) PONTO DE MEDIÇÃO 4°C E AJUSTES GERAIS. CÂMARA DE VACINAS INDREL, MODELO RVV11D SERIAL 37685 FABRICAÇÃO 30/11/2012 PATRIMÔNIO S/N - ESF CAIC	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
10	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VISITA IN LOCO PARA MANUTENÇÃO DE CÂMARAS DE VACINAS INDREL.	R\$ 1.926,00	R\$ 1.926,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

**NILO CESAR
DO VALE
BARACHO:68
177160630**

JOAO FERNAND
RAPCHAM:
03337497900

Assinado digitalmente por JOAO FERNANDO RAPOHAM 03337497.
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Bra-
sile, OU=AFRIS e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=33113623000109,
OU=VISOCONFERENCIA, OU=JOAO FERNANDO RAPOHAM,
03327667900
Razão de sua e autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-17 17:41:45

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Karina Sassi Bortoloti e Silva, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

NILO CESAR
DO VALE
BARACHOIS
8177160630

JOAO
FERNANDO
RAPCHAM
03337497900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 17 de julho de 2023.

NILO CESAR
DO VALE
BARACHO:6
8177160630

Digitally signed by NILO CESAR
DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital,
ou=Renovacao Eletronica,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=Renovacao Eletronica,
cn=NILO CESAR DO VALE
BARACHO:68177160630
Date: 2023.07.18 16:15:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Nilo Cesar Do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:
03337497900

Assinado digitalmente por JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=311352000109,
OU=VIDECONFERENCIA, CN=JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
Razão: Edito o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023/07/17 17:42:50
Font Reader Versão: 9.7.1

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
João Fernando Rapcham
Representante Legal

VISTO DO PROJU:

RODRIGO
GUIMARA
ES BRAGA

Digitally signed by RODRIGO
GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
VALDO BRAGA, v5, ou=Passoa
Fica A3, ou=VALDO,
ou=Presencial,
ou=0938998000175,
cn=RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Date: 2023.07.18 17:36:31
-03'00'



Homologação / Adjudicação

**Município de Itajubá**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **304/2023**
Modalidade: **ADESÃO A REGISTRO DE**
Número da Licitação: **040/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório N° 304/2023 na modalidade ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 247/2022 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA., e o adjudica para as empresas:

MEDICOM LTDA					CPF/CNPJ:	22.635.177/0001-05
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	
1,00	CP	8.000,00	0,0463000	370,4000000		
DESCRIÇÃO:		CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (500 MG DE CÁLCIO)				
		Desconto Ofertado	0,00%			
2,00	CP	12.000,00	0,0463000	555,6000000		
DESCRIÇÃO:		CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI				
		Desconto Ofertado	0,00%			
Total para Este Fornecedor:					926,00	

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 18 de julho de 2023

NILO CESAR
DO VALE
BARACHO:6
8177160630

Digitally signed by NILO CESAR
DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital,
ou=Renovacao Eletronica,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=Renovacao Eletronica,
cn=NILO CESAR DO VALE
BARACHO:68177160630
Date: 2023.07.18 16:01:48 -03'00'



Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **305/2023**
Modalidade: **ADESÃO A REGISTRO DE**
Número da Licitação: **041/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: **1**

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 305/2023 na modalidade ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 247/2022 PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA., e o adjudica para as empresas:

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA					CPF/CNPJ:	73.856.593/0010-57
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	
1,00	CP	8.100,00	0,7000000	5670,0000000		
DESCRIÇÃO:		AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO				
Desconto Ofertado			0,00%			
2,00	CP	90.000,00	0,1250000	11250,0000000		
DESCRIÇÃO:		DIPIRONA SÓDICA 500MG				
Desconto Ofertado			0,00%			
3,00	CP	45.000,00	0,1795000	8077,5000000		
DESCRIÇÃO:		IBUPROFENO 600 MG				
Desconto Ofertado			0,00%			
Total para Este Fornecedor:					24.997,50	

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 18 de julho de 2023

**NILO CESAR
DO VALE
BARACHO:6
8177160630**

Digitally signed by NILO CESAR DO
VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital,
ou=Renovacao Eletronica,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=Renovacao Eletronica, cn=NILO
CESAR DO VALE
BARACHO:68177160630
Date: 2023.07.18 16:03:21 -03'00'



Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **309/2023**
Modalidade: **ADESÃO A REGISTRO DE**
Número da Licitação: **045/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: **1**

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 309/2023 na modalidade ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023, objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2022 DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREGÃO ELETRÔNICO 141/2022- PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA., e o adjudica para as empresas:

UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A					CPF/CNPJ:	60.665.981/0009-75
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	
1,00	CP	30.000,00	0,1768000	5304,0000000		
DESCRIÇÃO:		CARBAMAZEPINA 200 MG - MS				
		Desconto Ofertado	0,00%			
2,00	CP	6.000,00	0,1098000	658,8000000		
DESCRIÇÃO:		HALOPERIDOL 5 MG				
		Desconto Ofertado	0,00%			
3,00	AMP	198,00	4,6951000	929,6200000		
DESCRIÇÃO:		HALOPERIDOL DECANOATO AMPOLA				
		Desconto Ofertado	0,00%			
Total para Este Fornecedor:					6.892,42	

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 18 de julho de 2023

NILO CESAR DO
VALE
BARACHO:6817
7160630

Digitally signed by NILO CESAR DO
VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital, ou=Renovacao Electronica,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RPB e CPF A3,
ou=Renovacao Electronica, cn=NILO
CESAR DO VALE
BARACHO:68177160630
Date: 2023.07.18 16:08:01 -0300



Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **310/2023**
Modalidade: **ADESÃO A REGISTRO DE**
Número da Licitação: **046/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 310/2023 na modalidade ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023, objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2022 DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022- PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA., e o adjudica para as empresas:

CIMED INDUSTRIA S.A.					CPF/CNPJ:	02.814.497/0007-00
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	
1,00	CP	60.000,00	0,0650000	3900,0000000		
DESCRIÇÃO: SINVASTINA 20 MG						
		Desconto Ofertado	0,00%			
Total para Este Fornecedor:						3.900,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 18 de julho de 2023

NILO CESAR
DO VALE
BARACHO:681
77160630

Digitally signed by NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao Electronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=Renovacao Electronica, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
Date: 2023.07.18 16:08:58 -0300'



Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **312/2023**
Modalidade: **ADESÃO A REGISTRO DE**
Número da Licitação: **048/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 312/2023 na modalidade ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023, objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023 DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023- PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e o adjudica para as empresas:

ALFALAGOS LTDA					CPF/CNPJ:	05.194.502/0001-14
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	
1,00	UN	390,00	6,0366000	2354,2700000		
DESCRIÇÃO:		CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO				
Desconto Ofertado		0,00%				
Total para Este Fornecedor:					2.354,27	

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 18 de julho de 2023

NILO CESAR
DO VALE
BARACHO:6
8177160630

Digitally signed by NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao Electronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=Renovacao Electronica, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
Date: 2023.07.18 17:11:01 -03'00'



Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **313/2023**
Modalidade: **ADESÃO A REGISTRO DE**
Número da Licitação: **049/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: **1**

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 313/2023 na modalidade ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023, objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2022 DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022- PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e o adjudica para as empresas:

ALFALAGOS LTDA					CPF/CNPJ: 05.194.502/0001-14
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	FR	50,00	5,2273000	261,3600000	
DESCRIÇÃO: BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML					
		Desconto Ofertado	0,00%		
2,00	CP	280,00	0,4268000	119,5000000	
DESCRIÇÃO: IVERMECTINA 6 MG					
		Desconto Ofertado	0,00%		
Total para Este Fornecedor:					380,86

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 18 de julho de 2023

NILO CESAR
DO VALE
BARACHO:681
77160630

Digitally signed by NILO CESAR DO
VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado
Digital, ou=Renovacao Electronica,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=Renovacao Electronica, cn=NILO
CESAR DO VALE
BARACHO:68177160630
Date: 2023.07.18 17:11:52 -03'00'



Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **316/2023**
Modalidade: **ADESÃO A REGISTRO DE**
Número da Licitação: **052/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 316/2023 na modalidade ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023 DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023 - PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA, e o adjudica para as empresas:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA					CPF/CNPJ:	67.729.178/0002-20
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	
1,00	CP	30.000,00	0,4963000	14889,0000000		
DESCRIÇÃO:		CEFALEXINA 500 MG				
		Desconto Ofertado	0,00%			
2,00	FR	200,00	2,4634000	492,6800000		
DESCRIÇÃO:		CLONAZEPAM 2.5 MG/ML 20 ML - MS				
		Desconto Ofertado	0,00%			
Total para Este Fornecedor:					15.381,68	

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 18 de julho de 2023

NILO CESAR
DO VALE
BARACHO:681
77160630

Digitally signed by NILO CESAR DO VALE
BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital, ou=Renovacao Electronica,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=Renovacao Electronica, cn=NILO
CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
Date: 2023.07.18 16:09:57 -03'00'



Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2023

Aos dezoito dias do mês de julho de 2023, autorizado pelo ato das folhas (19), Pregão Eletrônico nº 081/2023, Processo de Registro de Preços nº 252/2023 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 058/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

- Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº 22.906.038/0001-60, representado pelo Sr(a). **Gabriel Teixeira Viana**, à saber:
1.1.

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	2.000	UN	COPO INFANTIL DE PLÁSTICO COM ALÇA E BICO NA TAMPA 200ML - BICO FLUXO MODERADO COM ALÇA LATERAL. ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO LIVRE DE BPA. CAPACIDADE: 200ML.	Conforme Edital	R\$ 8,48	R\$ 16.960,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$16.960,00 (dezesesse mil, novecentos e sessenta reais).

- A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

2.1 O prazo para o fornecimento do (s) objeto (os) desta licitação será de 30 dias corridos e deverão ser entregues no Centro de Abastecimento e Logística, situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial – Itajubá/MG

2.2 O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
- Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.30

- Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - advertência por escrito;
 - multa;
 - suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- 7.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.6. O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total;
 - 7.6.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato;
- 7.7. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
9. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 081/2023
10. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 081/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
11. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Srº. **Vagner Sandy Bonafé**, representante da Secretaria Municipal de Educação.
12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.
13. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

Itajubá, 18 de julho de 2023.

GABRIEL
TEIXEIRA
VIANA:082361
70683

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TEIXEIRA
VIANA:08236170683
Dados: 2023.07.18
16:59:00 -03'00'

COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Gabriel Teixeira Viana

Detentora da Ata

Secretaria Municipal de Planejamento -
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 2 de 2

**Dispensas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº 303/2023****Dispensa nº 088/2023**

Nos termos do artigo 26 caput RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO PARA ATENDER AO MANDADO JUDICIAL Nº 66.966-0/08 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, em face à empresa:

- **DROGARIA 3R DE OLIVEIRA LTDA**, com valor total estipulado de R\$ 261,90 (duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

Itajubá, 18 de julho de 2023.

CHRISTIAN
GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=13704488000180, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(sem branco), cn=CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2023.07.18 17:39:37 -03'00'

SERVIÇOS



No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

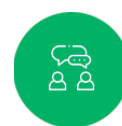
2 **ESCOLHA O SERVIÇO
DE SUA PREFERÊNCIA**



Transporte
Público



IPTU
Online



Fala
Cidadão



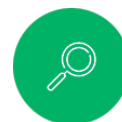
Iluminação
Pública



Procon
Itajubá



Processo
Seletivo



Portal da
Transparência



Cadastro de
Currículos -
Estágio



Rotas de
Coleta de Lixo
e Coleta
Seletiva



Campanhas
Educativas



Outros
Serviços

ITAJUBÁ
DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: **www.itajubadigital.com.br**

